



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000
Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022

1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 066

**ESCRITURA PÚBLICA DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**
que fazem **IVONIR FAVERO E
ESPOSA** a favor de **MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA**, na forma abaixo
declarada.

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** virem, que aos aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de doismil e vinte e dois (2022), neste Município de Matelândia, Comarca de Matelândia/PR, perante mim, Tabelião, na sede do Tabelionato, compareceram devidamente contratados e acertados, nos seguintes termos, a saber. **I - DAS PARTES: Outorgantes Expropriados: IVONIR FAVERO**, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, nascido aos 14/04/1961, natural de Encantado/RS, filho de Claudina Fassina Favero e Deomir Favero, portador da cédula de identidade RG nº 3.291.295-8 SESP/PR emitida em 23/09/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.462.229-91 **e sua esposa INES FAVERO**, de nacionalidade brasileira, casada, comerciante, nascida aos 10/03/1966, natural de Três Passos/RS, filha de Elvira Fleck e Sylvino Fleck, portadora da cédula de identidade RG nº 4.029.932-7 SSP/PR emitida em 10/09/2013 e inscrita no CPF/MF sob o nº 577.337.249-53, casados entre si em 06/05/1987 pelo regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento matrícula nº 087296 01 55 1987 3 00002 266 0001132 05 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Matelândia-PR, com pacto antenupcial registrado sob nº 15.611 junto ao Registro de Imóveis de Matelândia-PR, ambos residentes e domiciliados à Av. Paraná, nº 1889, Vila Nova, Matelândia/PR; **Outorgado Expropriante: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) número 76.206.465/0001-65, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, Matelândia/PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **MAXIMINO PIETROBON**, de nacionalidade brasileira, casado, prefeito, filho de Elias Piatrobon e Amabile Pietrobon, portador da cédula de identidade RG nº 2.176.072 SSP/PR emitida em 25/09/1978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.763.659-34, residente e domiciliado à Rua Lino Dal Pozzo, nº 995, Vila Nova, Matelândia/PR. As partes foram por mim identificadas face aos documentos apresentados, dos quais arquivo uma cópia nesta serventia, bem como atestei a capacidade de todos que ao final assinam, do que dou fé. **II - DO BEM: a parte ideal de 10.260,00m² (dez mil duzentos e sessenta**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000

Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022 1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 067

metros quadrados) da Chácara de Terras sob nº 26 (vinte e seis), da Planta da cidade e comarca de Matelândia-PR, com a área superficial total de 44.000,00 m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), nas seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: com a Chácara nº 25; AO SUL: com terras do lote rural nº 71, do 2º Polígono da Gleba Iguaçu, deste Município de Matelândia; A LESTE: divide com a Chácara nº 27 e a OESTE: divide com terras do lote rural nº 70, do 2º Polígono da Gleba Iguaçu. **As partes declaram que o referido imóvel encontra-se inserido na área urbana do Município de Matelândia-PR, conforme Lei Municipal nº 306/1976, que segue anexa a esta escritura.** Imóvel este cadastrado perante o Registro de Imóveis de Matelândia na Matrícula nº 12.992. Que os comparecentes declaram que a alienação ocorre pelo valor certo e ajustado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Para fins legais, foram apresentadas 3 avaliações do imóvel: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em avaliação realizada em 22/02/2022 e assinada pelo corretor imobiliário Evandro Dal Pozzo, CRECI-PR nº 026413; R\$ 733.590,00 (setecentos e trinta e três mil quinhentos e noventa reais) em avaliação realizada em 22/02/2022 e assinada pelo Corretor de Imóveis Gustavo Coser Carminatti, CRECI-PR nº 17.051 e R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) em avaliação realizada em 25/02/2022 e assinada pela engenheira civil Jalile Natália Barcarolo Brandalize, CREA-PR 112.366, que ficam devidamente arquivadas nesta serventia. **III - REGISTRO DE AQUISIÇÃO:** o bem imóvel objeto deste instrumento foi adquirido pelos outorgantes expropriados conforme consta no R-1 da Matrícula nº 12.992 do Registro de Imóveis de Matelândia-PR. **IV - DA DESAPROPRIAÇÃO:** conforme **Decreto Municipal nº 3.487/2022**, a seguir descrito, fora declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel de propriedade dos Outorgantes Expropriados nos seguintes termos: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso IV do art. 7º, inciso XIX do art. 80, todos da Lei Orgânica Municipal, com amparo na alínea "m", do Art. 5º, do Decreto Lei Nº 3.365/41, de 21/06/41; Considerando que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum; Considerando que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Vide verso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000

Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022 1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 068

serviços públicos, notadamente da construção de uma unidade da rede municipal de ensino, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento das crianças matelandenses; Considerando que o Município de Matelândia necessita urgentemente de uma expansão a rede municipal de ensino, ante a existência de fortes reclamos sociais, como também emergente crescimento da demanda estudantil; Considerando projeto para edificação de novas escolas, que após análise de diversos critérios indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida, resolve e **D E C R E T A**: Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel urbano denominado Chácara nº 26, da Cidade de Matelândia, de propriedade de IVONIR FÁVERO e INES FÁVERO, sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 12.992, contendo os seguintes limites e confrontações: **ÁREA A SER DESAPROPRIADA = 10.260,00 m²**. NORTE: por uma linha reta com 114,00 metros de extensão, confrontando com parte da mesma chácara nº 26; SUL: por uma linha reta com 114,00 metros de extensão, confrontando com parte da mesma chácara nº 26; LESTE: por uma linha reta com 90,00 metros de extensão, confrontando com parte da mesma chácara nº 26; OESTE: por uma linha reta com 90,00 metros de extensão, confrontando com o lote rural nº 70; Parágrafo Único. Integram este Decreto mapa e memorial descritivo da área. Art. 2º. Havendo concordância quando ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade, na forma do art. 10-A, do Decreto-Lei 3.365/41. Art. 3º. Não havendo concordância com o valor das avaliações a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica. Art. 4º. Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município autorizado a ajuizar para a competente ação de desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessária urgência para tal finalidade. Art. 5º. O Município de Matelândia efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do imóvel para o corrente Exercício. Art. 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário. Art. 7º. A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município de Matelândia. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELANDIA Aos dois dias do mês de Março de 2022. MAXIMINO PIETROBON Prefeito. **V - DO MEMORIAL DESCRITIVO**
E ART: foram apresentados pelas partes memorial descritivo de Parte da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000
Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022 1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 069

Chácara nº 26, Localizada no Perímetro Urbano do Município de Matelândia-PR. Área = 10.260,00 m²; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: Por uma linha reta com 114,00 metros de extensão, confrontando com parte da mesma chácara nº 26, denominada 26-A; AO SUL: Por uma linha reta com 114,00 metros de extensão, confrontando com parte da mesma chácara nº 26, denominada 26-A; AO LESTE: Por uma linha reta com 90,00 metros de extensão, confrontando com parte da mesma chácara nº 26, denominada 26-A; e AO OESTE: Por uma linha reta com 90,00 metros de extensão, confrontando com o lote rural nº 70, conforme mapa e memorial descritivo datados de 09/03/2022, assinados pelo Engenheiro Civil Marcelo de Melo CREA-PR 140584/D. ART nº 1720221323493, quitada em 21/03/2022. **VI - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** foi acordado o preço total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** pagos em parcela única, na data da assinatura desta Escritura Pública, através de transferência bancária. Com a compensação dos valores transferidos, os Outorgantes Expropriados dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum, sendo que desde já transferem ao Outorgado Expropriante, toda posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinham e exerciam, para que dele o Outorgado Expropriante possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que fica sendo, obrigando-se os outorgantes expropriados, por si, seus herdeiros ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamados à autoria. **VII - DAS CERTIDÕES APRESENTADAS:** pelos Outorgantes Expropriados foram apresentadas as seguintes certidões, cuja ciência e pleno conhecimento foram atestados pelo Outorgado Expropriante: **a) RECEITA ESTADUAL:** Certidões **Negativas** de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs 026357901-54 e 026357903-99, datadas de 18/03/2022, válidas até 16/07/2022, expedidas via internet pelo site da Receita Estadual do Paraná. **b) CERTIDÃO MUNICIPAL:** Certidões **Positivas com efeito de Negativa** de Débitos relativos aos Outorgantes nºs 1057 e 1058, expedidas aos 21/03/2022, válidas até 20/04/2022, expedidas pelo setor de tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento do Município de Matelândia-PR; **c) RECEITA FEDERAL:** Certidões **Negativas** de Débitos expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referentes a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, códigos de controle nºs 7A91.0457.4EE1.B8DB e F319.C3A8.F6CC.6556, emitidas aos 21/03/2022, válidas até 17/09/2022, expedidas pelo site da

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Vide verso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000
Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022 1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 070

Receita Federal do Brasil, devidamente validadas conforme artigo 684, § 5º do Código de Normas do Foro Extrajudicial; **d) DISTRIBUIDOR:** Certidão **Negativa** de ações cíveis, execuções fiscais, juizado especial cível e cartas precatórias expedida aos 21/03/2022 pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Matelândia-PR, em nome de Ines Favero; Certidão **Positiva** de ações cíveis, execuções fiscais, juizado especial cível e cartas precatórias expedida aos 21/03/2022 pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Matelândia-PR, em nome de Ivonir Favero, constando uma ação de Indenização em trâmite na Vara Cível desta cidade e Comarca de Matelândia-PR, do que, a outra parte declara estar ciente; **e) JUSTIÇA DO TRABALHO:** Certidões **Negativas** de Ações Trabalhistas do 1º Grau nºs 6.768.135.666 e 6.768.178.532, emitidas aos 21/03/2022 válidas por 30 (trinta) dias, expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, através do site www.trt9.jus.br/certidao; **f) JUSTIÇA FEDERAL:** Certidões **Negativas** de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, número de controle nºs 2209414 e 2209469, códigos de validação: 2074348708 e 3429040817, emitidas aos 21/03/2022, expedidas pela Justiça Federal da 4ª Região, através do site <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>; **g) CERTIDÃO DE PROPRIEDADE:** Certidão de inteiro teor da Matrícula nº 12.922 atualizada do imóvel, negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas aos 21/03/2022 pelo Registro Imobiliário de Matelândia-PR, nada constando que os Outorgantes Expropriados sejam devedores de quaisquer ônus, bem como não consta existência de ações reais e pessoais reipersecutórias ou alienações inscritas, com garantia do imóvel objeto da presente, que fica arquivada nesta serventia. Os outorgantes Expropriados declaram, também, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem outras ações reais pessoais e reipersecutórias e/ou outros ônus reais incidentes sobre o bem imóvel objeto desta escritura. Por fim, declaram os Outorgantes Expropriados, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não são responsáveis pelo recolhimento obrigatório de contribuições à Previdência Social, de conformidade com o disposto na lei 8.212/91 e de seu regulamento objeto do Decreto nº 3.048/99. **VIII - DA D.O.I.** - foi emitida a Declaração de Operação Imobiliária competente, conforme instrução normativa nº 1.112/2010 da Receita Federal do Brasil. **IX - DA CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** foi realizada a consulta da central de Indisponibilidade de Bens do CNJ, sendo os resultados negativos, com códigos hash nºs 60d7.e720.e700.713f.1542.4516.7ee1.1129.37e1.2e43, 354b.d618.592b.9e59.cdc0.8d0e.e106.767d.0a22.e599, e, 1c21.fb0e.134f.3ab7.bddb.59e7.03db.7d62.628b.f32e, podendo ser

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Vide verso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000
Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022 1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 071

consultados no link <https://www.indisponibilidade.org.br>; **X - DO ITBI:** considerando que o Município de Matelândia é o beneficiário desta desapropriação, não se aplica a incidência de ITBI. **XI - DO FUNREJUS:** ato isento de recolhimento da taxa do funrejus conforme artigo 3º, inciso VII, letra b, item 17 da Lei Estadual nº 12.216 de 15 de Julho de 1998. **XII - DAS DECLARAÇÕES FINAIS:** as partes declaram: **1)** Que foram cientificadas pelo tabelião sobre a possibilidade prévia de obtenção de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, nos casos de alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo e nas partilhas de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou união estável, conforme preceitua o artigo 684, inciso X, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Provimento nº 269/2017 - e Recomendação nº 03 de 15/03/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça. **2)** Que não houve neste negócio imobiliário a intermediação de pessoa física ou jurídica com inscrição no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e assumem todas as responsabilidades por esta declaração, isentando esta Serventia Notarial de possíveis prejuízos nesta transação. **3)** Que foram orientadas por esta Serventia da Obrigatoriedade do envio para a Receita Federal da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie - DME, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda. Instrução normativa RFB nº 1761, de 20/11/2017. **4)** Que a propriedade não se destina a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei nº 6.766 de 19/12/1979, e no Decreto Lei nº 58 de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela declaração, nos termos do artigo 685 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, Provimento 269/2017. **5)** Que dispensam a presença de testemunhas, conforme permissivo do artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial. **6)** Que requerem e autorizam ao Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder todos os atos de registros e averbações que se fizerem necessários à adequada formalização do presente instrumento. **7)** Sob as penas da lei civil e criminal, a veracidade de todas as informações e documentos apresentados perante este Tabelionato de Notas. **8) as partes requerem que seja averbada junto à matrícula a inserção do imóvel que é objeto desta Escritura Pública no perímetro urbano da cidade de Matelândia, conforme Lei Municipal nº 306/76.** **9)** Que estando cientes de seus direitos e obrigações, nada mais tendo a acrescentar, leram, compreenderam e aceitaram todos os termos deste negócio, assinando perante mim, Tabelião, do que dou fé. (a)

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Vide verso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião

Avenida Borges de Medeiros, nº 815 - Sala 3, Centro, Matelândia/PR CEP:85887-000

Telefone: (45) 3262-2101, Email: cartoriomatelandia@gmail.com

Protocolo: 00200

Data: 24/03/2022 1º TRASLADO Livro: 202 Folha: 072

INES FAVERO - Outorgante, IVONIR FAVERO - Outorgante, MAXIMINO PIETROBON - Prefeito Municipal de Matelândia, FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO - TABELIÃO Emolumentos: R\$ 1.223,11 (VRC 5.636,45) Selo: R\$ 2,04 + Distribuição: R\$12,92 FADEP: R\$ 61,16 + ISS (5%): R\$ 61,16 = R\$ 1.360,39.

Matelândia/PR, 24 de março de 2022.

Em test°. 80 da verdade.

BRUNA LAZZAROTTO ROGISKI
Escrivente Substituta



*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

 04/04/2022
ELISANGELA O. NASCIMENTO
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO 3.041/2021